



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 919/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro do fluente ano, aprovou por unanimidade e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre a abertura de crédito especial para atender categoria de programação não prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2001.

Art.1º - Fica o Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá autorizado a fixar o crédito especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para abertura de fonte e atender categoria de programação não existente na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente, na seguinte unidade orçamentária:

30203 - Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social;

30203 - Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social;

0581.021.1.505 - Atendimento de Convênios Firmados na área de Assistência Social;

3400 - Outras despesas correntes ---- FTN 01 22.000,00;

4500 - Investimentos ----- FTN 01 10.000,00;

TOTAL GERAL----- 32.000,00.

Art.2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes de anulação de dotação de categoria de programação da seguinte unidade orçamentária:

30204 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos;

30204 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos;

0307.021.2027 - Manutenção das atividades administrativas;

31.00 - Pessoal e encargos sociais ----- FTN 01 - 6.000,00;

34.00 - Outras despesas correntes ----- FNT 01 - 14.000,00;

45.00 - Investimentos ----- FNT 01 - 2.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

0358.021.2032 - Manutenção das atividades de serviços urbanos;

34.00 - Outras despesas correntes ----- FNT 01 - 2.000,00;

0307.021.2030 - Manutenção da frota de transporte Municipal;

34.00 - Outras despesas correntes ----- FNT 01 - 1.000,00;

45.00 - Investimentos ----- FNT 01 - 7.000,00;

TOTAL GERAL----- 32.000,00.

Art.3º - A unidade orçamentária será responsável pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observando os limites fixados para o grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 28 de dezembro de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -